

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, 2º piso, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4395 - inhis@ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGEH Nº 5, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta a Comissão de Bolsas, Acompanhamento das Ações Afirmativas e Avaliação dos Relatórios Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História – PPGEH/UFU.

A COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA, DO INSTITUTO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal de Uberlândia

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da RESOLUÇÃO Nº 2/2020, que regulamenta a "Comissão de Bolsas, de Acompanhamento e Fiscalização das Ações Afirmativas e de Avaliação dos Relatórios Discentes" do Programa de Pós-graduação em Ensino de História (ProfHistória) e estabelece critérios para suas atribuições;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 06/2017, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO AS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA CANDIDATOS PPI (PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS) AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFU, elaboradas pela DIEPAFRO/UFU e o NEAB/UFU, em parceria com a DIRPG/UFU;

CONSIDERANDO O OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2022/DIEPAFRO/REITO-UFU, que torna público o documento contendo as Diretrizes Operacionais para o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas PPI (Pretos, pardos e indígenas) nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFU, disponíveis em: <http://www.diepafro.ufu.br/servicos/comissoes-de-heteroidentificacao>;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a periodicidade da apresentação dos Relatórios Discentes, de semestral para anual, em consonância com o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DISCENTE, elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional (CAN) do ProfHistória, disponível em: <http://www.profhistoria.inhis.ufu.br/servicos/relatorio-discente>;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trabalho da Comissão de Bolsas, Acompanhamento das Ações Afirmativas e Avaliação dos Relatórios Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História.

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidas na concessão de bolsas dos cursos profissionais em nível de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial MEC n. 289/2011, que dispõe sobre a concessão de bolsas de formação para professores da rede pública matriculados em cursos de Mestrado Profissional;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta n. 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, que autoriza os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, a receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n. 61/2017, que define critérios de concessão de bolsas e pagamento de custeio a docentes regularmente matriculados e em efetiva regência nas redes públicas de ensino nacionais, vinculados aos Programas de Mestrado Profissional em Rede custeados pela CAPES (PROEB);

CONSIDERANDO a Resolução n. 01/2010 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, que estabelece as normas e procedimentos a serem acatados por bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n. 248, de 19 de dezembro de 2011, que prorroga por até 4 (quatro) meses a concessão de bolsas nos casos de licença maternidade;

CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2017, reformulada pela Resolução CONPEP n. 07, 12/8/2021, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução SEI n. 12/2018, do Conselho De Graduação, que aprova o regulamento que estabelece os critérios a serem aplicados pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução SEI n. 13/2018, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, que estabelece a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa, n. 04/2018, do Ministério do Planejamento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o Regimento Geral do ProfHistória;

CONSIDERANDO as orientações gerais da Coordenação Nacional do ProfHistória sobre Bolsas e Relatórios Discentes;

CONSIDERANDO a Resolução n. 6/2019, do Conselho Universitário, que regulamenta o Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória), no Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria PROFHIST Nº 16, de 24 de maio de 2022, que altera a sigla do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História para PPGEH;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Bolsas, Acompanhamento das Ações Afirmativas e Avaliação dos Relatórios Discentes do Programa de Pós- Graduação em Ensino de História é constituída pelo(a) Coordenador(a) do Programa (Presidente), 03 (docentes) e, no mínimo, 01 (um) e no máximo 02(dois) representantes do corpo discente.

Art. 2º - Os docentes serão convidados e indicados pela CAL a comporem a comissão.

Parágrafo Único – A representação docente tem mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - Os representantes do corpo discente serão escolhidos entre seus pares.

Parágrafo Único – A representação do corpo discente será de, no mínimo 01 (um) representante e, no máximo, 02 (dois) representantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - Compete à Comissão de Bolsas, Acompanhamento das Ações Afirmativas e Avaliação dos Relatórios Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História.

I – observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

- II – selecionar os candidatos à bolsa do Programa, observando os critérios de acordo com o que dispõe essa Resolução e o Regimento Nacional do ProfHistória;
- III – classificar os candidatos à bolsa considerando a ordem de classificação final dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Geral e orientações da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do ProfHistória;
- IV – informar aos candidatos à bolsa sobre as orientações, os requisitos e a documentação necessária para concorrer à bolsa, de acordo com as orientações da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do ProfHistória, disponíveis no site e na Secretaria do Curso;
- V - recolher e entregar à Secretaria do Curso, para guarda, a “Declaração do candidato apto a concorrer à bolsa”, assinada por este;
- VI – recolher e entregar à Secretaria do Curso, para guarda, o “Termo de Compromisso PROEB”, assinado pelo bolsista;
- VII - examinar os casos de suspensão de bolsas conforme o Regimento Geral do PPGEH e emitir parecer à CAL;
- VIII – recomendar aos bolsistas o envio de informações à Secretaria do Programa acerca da produção acadêmica até 05 (cinco) anos posteriores à defesa da dissertação;
- IX - examinar e avaliar os relatórios anuais elaborados pelos discentes e apresentar à CAL parecer sobre as atividades por eles desenvolvidas no período e, no caso dos bolsistas, recomendar a continuidade ou o cancelamento das bolsas concedidas;
- X – manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos discentes, incluindo os relatórios apresentados por eles;
- XI – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes, bolsistas e não bolsistas, no cumprimento das diferentes fases previstas no Relatório, apta a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos discentes;
- XII – observar as normas da Universidade Federal de Uberlândia, relativas às ações afirmativas e reserva de vagas pelo sistema de cotas, e zelar pelo seu cumprimento;

Da concessão de bolsas

Art. 5º - Os candidatos a bolsas de estudo serão selecionados em consonância com a Portaria CAPES n. 61/2017.

Art. 6º - São requisitos para concessão de bolsa do PPGEH:

I - comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico na disciplina de História.

Parágrafo único. Candidatos que, no momento de matrícula do curso, estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

II - comprovar aprovação em estágio probatório.

Parágrafo único. Somente serão admitidos para percepção da bolsa candidatos a comporem o quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.

III - firmar termo de compromisso, colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa.

Art. 7º - O número de parcelas de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História é de no máximo 24, para o curso de Mestrado e de 48, para o curso de Doutorado.

Art. 8º - O bolsista do PPGEH que por ventura já tenha recebido parcelas de bolsa de mestrado ou doutorado, receberá somente o número de parcelas restantes para completar 24 parcelas ou 48 parcelas, respectivamente.

Art. 9º - Os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 10 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de duas disciplinas e ao final do curso, da defesa da dissertação ou tese, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da CAN.

Art. 11 - O aluno perde o direito de receber a bolsa de mestrado ou doutorado em um dos seguintes casos

I - Reprovação em disciplina;

II - Trancamento de matrícula;

III – Pedido de licença do curso;

IV – Quando o aluno renuncia à bolsa, por razões pessoais.

Art. 12 - Se algum mestrando ou doutorando do PPGEH atuar no PIBID, ou em outros programas da CAPES, é necessário que ele solicite a suspensão da bolsa ao responsável pelo programa na sua instituição.

Art. 13 - É possível substituir um bolsista por outro desde que pertença à mesma turma, identificada pelo ano de entrada no PPGEH.

Art. 14 - A CAPES concede 4 meses de prorrogação de bolsa para mestrandas ou doutorandas que tiverem filhos durante a realização do curso, de acordo com a Portaria CAPES, n. 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 15 - A coordenação local é a responsável pelo recebimento e arquivamento da documentação do bolsista, encaminhada pela comissão; pelo cadastro do bolsista no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES (SGB-CAPES); pelas atualizações de cadastro de bolsistas no SGB-CAPES e por informar os dados do bolsista à Coordenação Nacional de Bolsas, da CAN do ProfHistória.

Art. 16 - A coordenação local é a responsável pela divulgação do resultado da classificação dos contemplados à bolsa do PPGEH.

Art. 17 - Será admitida a interposição de recursos às decisões da Comissão em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da divulgação de resultados e/ou avaliações referentes às bolsas de estudo oferecidas pelo Programa.

Parágrafo Único – Os recursos em primeira instância serão interpostos por meio de requerimento fundamentado à CAL e à Coordenação do Programa.

Das ações afirmativas

Art. 18 – A distribuição das vagas pelo Sistema de Cotas no PPGEH segue o artigo 5º da Resolução 06/2017 do CONPEP/UFU, que determina que pelo menos vinte por cento (20%) das vagas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas, e cinco por cento (5%) para pessoas com deficiência.

Art. 19 – Cabe à coordenação local informar à CAN o número de vagas oferecidas pelo curso, pelo sistema de cotas, para o Exame Nacional de Acesso.

Art. 20 - A inscrição do candidato a cotas para pessoas com deficiência se realiza por meio de formulário de autodeclaração, acompanhado de documentação comprobatória, preenchido no ato da inscrição no Exame Nacional de Acesso e enviado à secretaria do curso.

Art. 21 – A inscrição do candidato a cotas por cor, raça e etnia se realiza por meio de solicitação de homologação da autodeclaração de preto, pardo e indígena, preenchida no ato da inscrição no Exame Nacional de Acesso, instruída no Edital de Procedimentos de Homologação da Condição da Autodeclaração de Pretos, Pardos e Indígenas – PPI – Exame Nacional de Acesso PROFHISTÓRIA UFU.

Art. 22 - A Diretoria de Estudos e Pesquisas Afirracionais (DIEPAFRO-UFU), é a instância responsável pela homologação das inscrições dos candidatos autodeclarados PPI, no Exame Nacional de Acesso.

Art. 23 - A Comissão de Bolsas, Acompanhamento das Ações Afirmativas e Avaliação dos Relatórios Discentes do Programa de Pós- Graduação em Ensino de História – PPGEH/UFU é responsável pelo desenvolvimento de ações afirmativas para a inclusão e permanência de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência entre o segmento discente.

Dos relatórios discentes

Art. 24 - Ao final do primeiro ano, o discente do PPGEH deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o formulário fornecido pela CAN e disponível no site do Programa.

Art. 25 - O relatório das atividades desenvolvidas no ano letivo se refere à atuação nas disciplinas, atividades de pesquisa, produção intelectual e autoavaliação do mestrando.

Art. 26 – O orientador deverá avaliar o desempenho acadêmico e os resultados de pesquisa apresentados pelo orientando e aprovar o plano de trabalho elaborado pelo discente e as previsões para Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 27– O discente deverá anexar ao formulário a declaração de vínculo com a rede de ensino da Educação Básica, o Histórico Escolar do período, o Currículo Lattes e eventuais comprovantes.

Art. 28 – A Coordenação Local deverá enviar o consolidado sobre os relatórios discentes, elaborado pela Comissão de Bolsas, Acompanhamento das Ações Afirmativas e Avaliação dos Relatórios Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História à Secretaria Geral do ProfHistória, por email, até o final de fevereiro de cada ano.

Das disposições gerais

Art. 29- Todas as decisões da Comissão de Bolsas, Acompanhamento das Ações Afirmativas e Avaliação dos Relatórios Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História serão encaminhadas à CAL para apreciação e homologação.

Art. 30 – Os casos não previstos nessa Resolução serão analisados pela CAL, ouvida a Comissão de Bolsas, Acompanhamento das Ações Afirmativas e Avaliação dos Relatórios Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, com possibilidade de recurso à CAN.

Art. 31 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2020.

Mara Regina do Nascimento

Coordenadora do ProfHistória

Portaria UFU Nº 2894, de 22 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina do Nascimento, Presidente**, em 17/11/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4072974** e o código CRC **17A8EB9B**.

Referência: Processo nº 23117.052601/2022-18

SEI nº 4072974